



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 1/IEF/NAR GUANHÃES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0036246/2023-94

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|---|------------|---|------------------------------|---|--------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: CEMIG DISTRIBUIDORA S.A | | | CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16 | | |
| Endereço: Av. Barbacena, nº 1200, 12º andar, ALA A1 | | | Bairro: Santo Agostinho | | |
| Município: Belo Horizonte | | UF: MG | | CEP: 31190-131 | |
| Telefone: (31) 3506-7491/ (31) 988932106 | | E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br; viviene.santana@cemig.com.br | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: Célia Gonçalves Correia | | | CPF/CNPJ: 513.098.666-00 | | |
| Endereço: Fazenda Barra Mansa (Obra de Infraestrutura destinadas ao serviço público de energia NS_1121628860 – Parque Estadual Serra da Candonga). | | | Bairro: | | |
| Município: Guanhães | | UF: MG | | CEP: 39740-000 | |
| Telefone: (33) 988325045 | | E-mail: | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: Rede de Distribuição de Energia Elétrica Rural 7,97 kVA - NS - 1121628860 – Parque Estadual Serra da Candonga - Célia Gonçalves Correia / Fazenda Barra Mansa. | | | | Área Total (ha): 1,2480 | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Empreendimento linear | | | | Município/UF: Guanhães/MG | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Empreendimento linear. | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | Unidade | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 0,9870 | | ha | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,9870 | ha | 23K | 711162 711512 | 7909650 7909854 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | | | Área (ha) |

| | | | |
|--|----------------------------------|--|-----------|
| Infraestrutura | Ligação de energia elétrica | 1,2480 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual | Não se aplica (pastagens) | 0,9870 |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
| Não se aplica | Não se aplica | 000 | - |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16 de outubro de 2023.

Data da vistoria: 28 de novembro de 2023.

Data de solicitação de informações complementares: Ofício 111 (75673904), em 17 de novembro de 2023; Ofício 120 (77952487), em 30 de novembro de 2023.

Data do recebimento de informações complementares: Resposta ao Ofício 111/2023 (77071633), em 24 de outubro de 2023; Ofício - 10518/2023 (79218650), em 20 de dezembro de 2023.

Data de emissão do parecer técnico: 24 de janeiro de 2024.

Documentação conferida conforme *Check List* (75673806).

Em 06 de fevereiro de 2024 foi realizada a 21ª REUNIÃO CONSULTIVO DO P.E. SERRA DA CANDONGA, a fim de cumprir os termos do art. 23, do Decreto estadual nº 47.749 de 2019 (Ata - 81888771).

2. OBJETIVO

Está sendo requerida intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, em 0,9870ha, com a finalidade de instalação dos postes e o lançamento dos cabos de energia elétrica (Potência: 7,97 kVA).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de obra de infraestrutura destinada a serviço público de energia.

Foi apresentado Documento Termo de compromisso (75016801), o qual indica que não haverá intervenção em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

De acordo com o inciso II do §2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento em questão não está sujeito à constituição de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Processo de intervenção ambiental da rede de distribuição em atendimento à nota de serviço NS nº 1121628860, para a cliente Célia Gonçalves Correia.

Foi apresentado o documento PIA (75016850), informando que:

Lançamento de 0,832 Km de cabos de energia protegidos de média tensão e locação de 9 postes de fibra de vidro de 11,0 m de altura.

Na faixa de servidão da construção aparece somente vegetação de mata atlântica em estágio inicial de regeneração, seja como área de pastagem, capoeira baixa ou capoeira média. Todos os três tipos de vegetação com árvores pioneiras isoladas. Os remanescentes florestais da faixa se apresentam como os locais com o menor número possível de vegetação arbórea dentro do imóvel no interior do Parque Estadual Serra da Candonga, que se coloca como um local muito bem conservado. Já considerando somente a faixa de servidão, o ambiente se encontra muito mais antropizado, contando somente com áreas de pastagem e capoeira com árvores pioneiras isoladas, sendo esse o principal motivo da escolha do traçado para a rede

Além da passagem de 658,0 m de cabos de energia e instalação de 8 postes dentro da Área de Preservação Permanente, será necessária a poda de galhos de 4 árvores nativas não protegidas. As intervenções serão feitas da forma menos prejudicial possível à vegetação e ao corpo d'água presente. Os galhos serão podados usando, principalmente, um podão mecânico visando diminuir a poluição sonora. Caso haja a necessidade de poda de galhos mais grossos, será feita a utilização de uma motosserra equipada com um escapamento silencioso.

Os postes e os cabos serão instalados com o auxílio de um caminhão *Munck* e uma cavadeira mecânica articulada. Será feita uma cova de cerca de 1,80 m de profundidade, 0,40 m de largura e 0,40 m de comprimento para cada um dos 9 postes que serão instalados e, posteriormente, serão lançados os cabos.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401246211645, pago em 29/03/2023, no valor de R\$775,68. NSU: 2657. Taxa referente ao item 7.24.6 - intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - área de intervenção: 0,987 hectares - processo de intervenção ambiental da rede de distribuição em atendimento a nota de serviço ns_1121628860 cliente Célia Gonçalves Correia.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

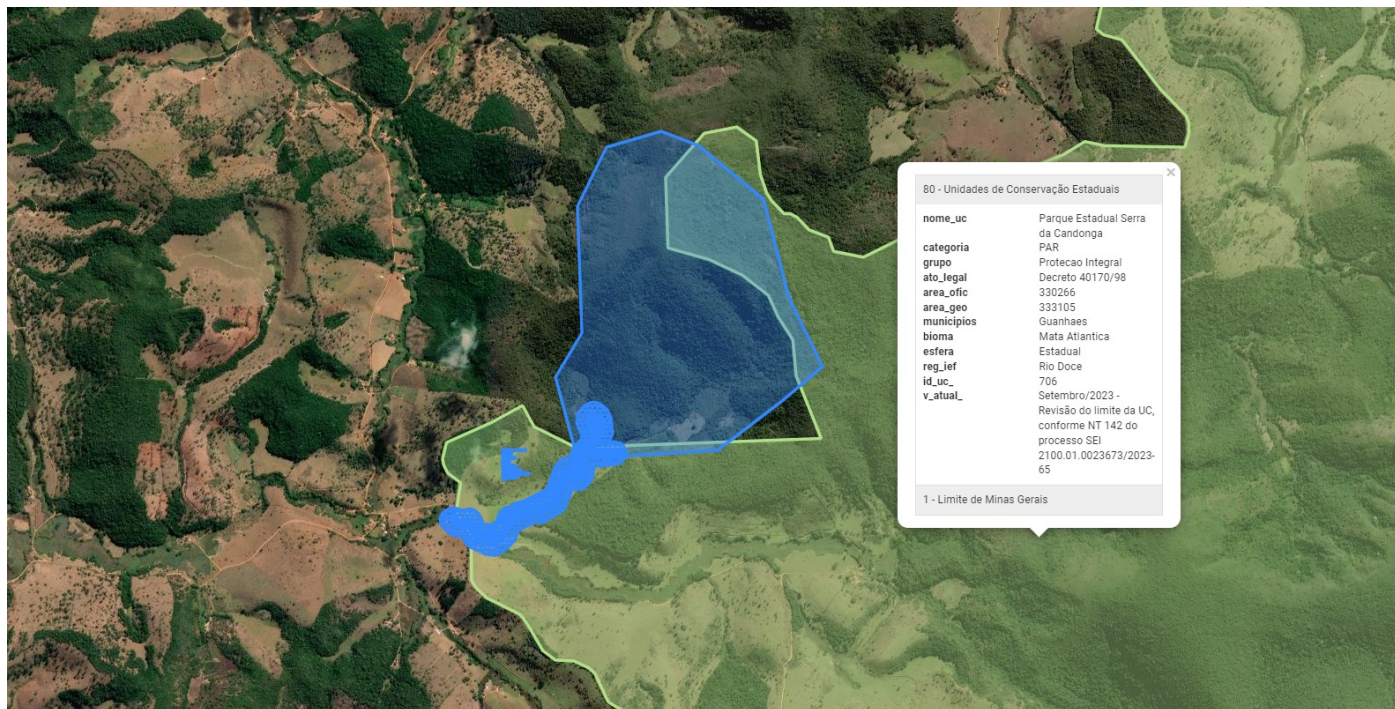
- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação:

A intervenção ocorrerá parte dentro e também na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra da Candonga, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.170/1998, conforme imagem abaixo:

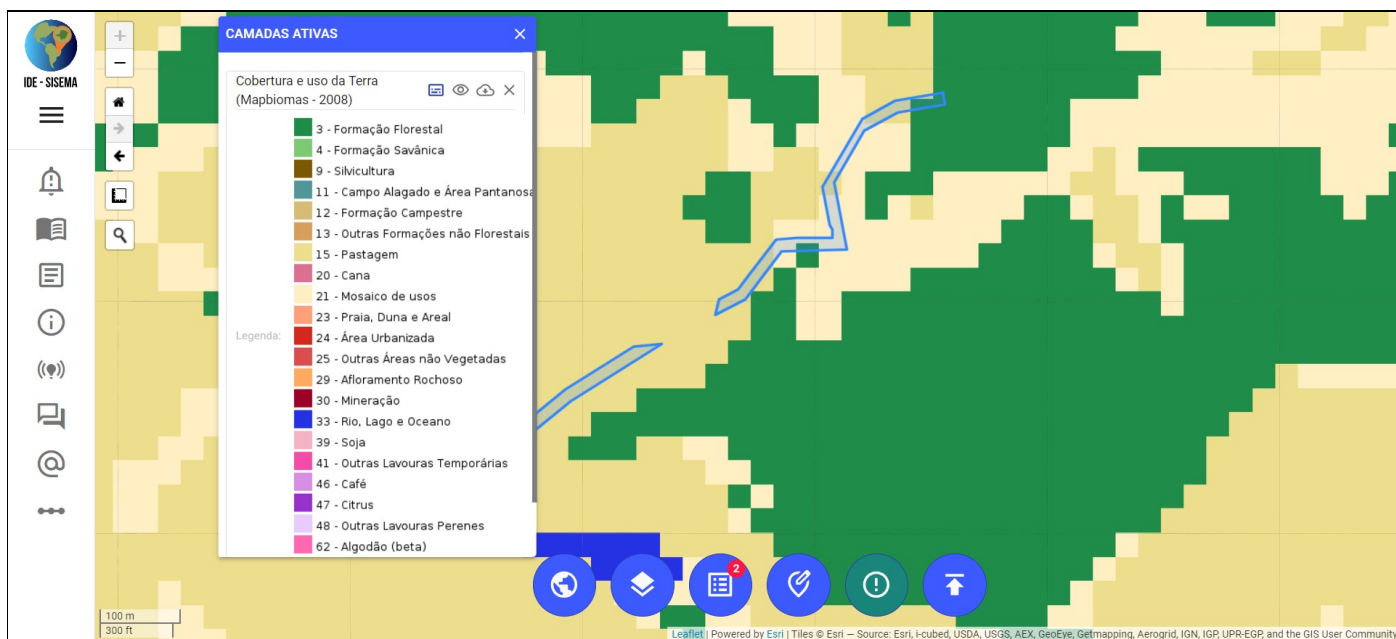


Fonte: IDE Sisema (<https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>), consulta realizada em 28 de novembro de 2023, com dados do documento Projeto ambiental (75016836) e CAR (75016845).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

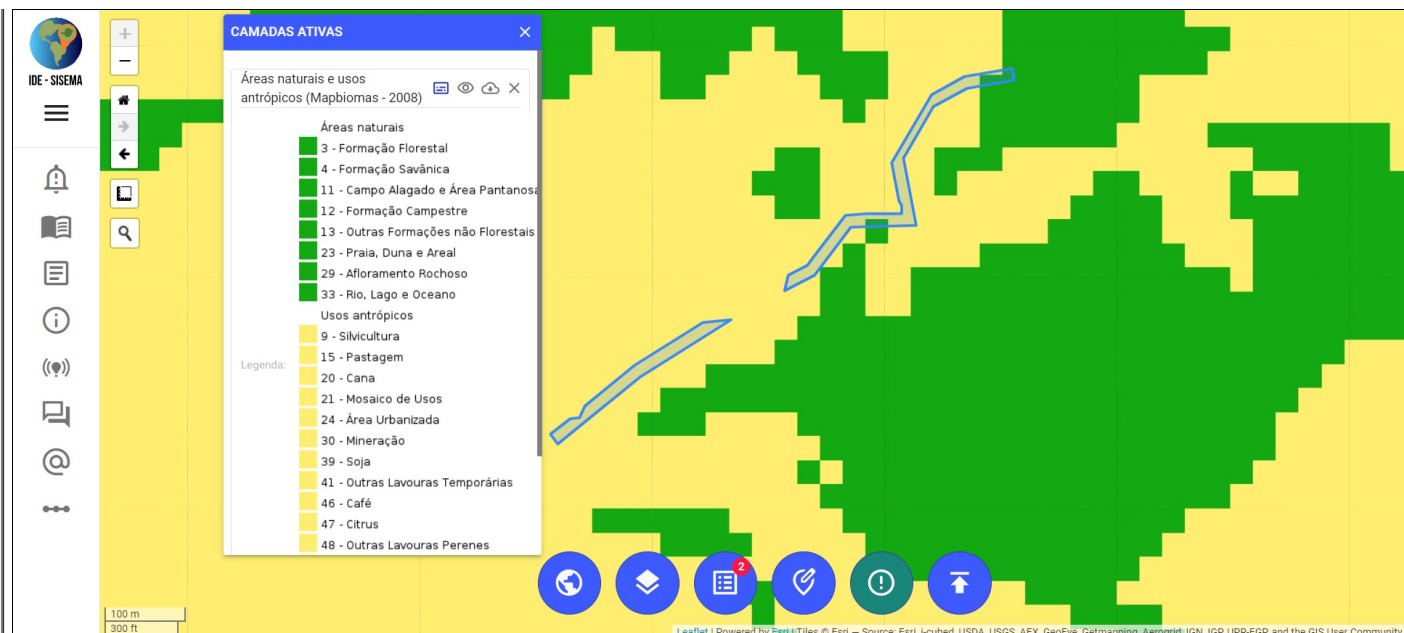
- Outras restrições: Não se aplica.

Também, conforme IDE SISEMA, a área possui ocupação antrópica consolidada, solo com vulnerabilidade média a degradação estrutural, baixa vulnerabilidade à erosão.



Ocupação do solo em 2008, consulta realizada em 20 de novembro de 2023.

Fonte: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>



Uso antrópico em 2008, consulta realizada em 20 de novembro de 2023.

Fonte: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217/2017:

- Atividades desenvolvidas: atividades de distribuição de energia elétrica, tensão < 230 KV, na região de abrangência das URFBIOS do Estado de Minas Gerais. Atividade não se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017.

- Atividades licenciadas: Não consta na listagem.

- Classe do empreendimento: Não consta na listagem.

- Critério locacional: Não consta na listagem.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Documento Dispensa licenciamento (75016822), CHAVE DE ACESSO: 3B-0F-BD-A4.

4.3 Vistoria realizada:

Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, no dia 20 de novembro de 2023, foi realizada vistoria remota, no imóvel acima descrito, para subsidiar a análise da solicitação Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,9870ha, requerido pela CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. Relatório Técnico 16 (77742138)

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

O local onde a rede irá passar possui uma amplitude topográfica de 21,0 m, sendo a altitude mínima de 690,0 m e a máxima 711,0 m. A rede passará, em sua maior parte, em um relevo plano propositalmente, evitando área de grande declividade com grandes volumes de vegetação arbórea. Essas áreas dentro do imóvel também se caracterizam por serem áreas com vegetação aberta em estágio inicial (Áreas de Pastagem).

- Solo:

Na região Leste, incluindo a cidade de Guanhães, se destacam os Latossolos Vermelho Amarelo (LVA). São solos profundos e normalmente bem drenados. Esta classe é a que melhor representa as características gerais dos Latossolos. Ocorrem em ordem decrescente solos álicos, distróficos e eutróficos, com horizontes A moderado e fraco, texturas argilosas e média e relevo do plano ao forte ondulado.

- Hidrografia:

A faixa de servidão, na qual está se pleiteando junto ao IEF, próximos à Fazenda Barra Mansa, local do empreendimento, é banhada por dois pequenos ribeirões, o Ribeirão Barreiras e o Ribeirão dos Pintos. Ambos com menos de 10,0 metros de largura no geral, configurando uma Área de Preservação Permanente de 30,0 metros além de cada margem.

A cidade de Guanhães é banhada por um afluente da Bacia do Rio Doce, o Rio Corrente Grande, faz parte da sub bacia hidrográfica do rio Suaçui (DO4), e conseqüentemente, da bacia hidrográfica do Rio Doce (DO).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O empreendimento está localizado no município de Guanhães/MG, abrangido pelo Bioma Mata Atlântica.

As fitofisionomias identificadas são ambiente antropizado e degradado pela presença de criação de gado, com árvores pioneiras isoladas e vegetação rasteira, e; vegetação em estágio de médio regeneração, com a presença de diversas árvores secundárias, caracterizando uma mata fechada.

- Fauna:

No local do empreendimento não foi observada a presença da grande diversidade de fauna, talvez devido ser área mais antropizada no interior do imóvel. Pardais (*Passer domesticus*) e pombos (*Columbia livia*) foram os únicos animais de modo geral avistados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o documento (75016805), assinado pelo Engenheiro Florestal André Luiz Fernandes da Silva, CREA 31.610, ART: MG20210607801.

As três alternativas derivam de redes já existentes localizadas na área do Parque Estadual Serra da Candonga ou na Zona de Amortecimento do mesmo.

As três opções locais traçadas foram consideradas as alternativas mais viáveis durante a visita a campo, considerando os critérios técnicos de expansão de rede elétrica de média e baixa tensão e, principalmente, os critérios de diminuição de impactos ambientais significativos.

A passagem da rede elétrica em APP, apesar do impacto significativo não implica em uma construção com grande volume de infraestrutura na área, porém, toda rede de distribuição necessita da existência de faixa de servidão, nesse caso, de 15,0 m. Caso a rede passe dentro de uma mata nativa fechada, a mesma deverá ser suprimida ao longo da rede com uma faixa de 15,0 m de largura, 7,5 m para cada lado. Sendo assim, o impacto causado pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração será mais danoso ao meio ambiente comparando com a passagem da rede em Área de Preservação Permanente.

A alternativa escolhida se baseia na redução de impactos significativos. Apesar de a rede atravessar Área de Preservação Permanente advinda de um brejo, não há necessidade de supressão de vegetação arbórea nativa, somente a poda de galhos de três árvores não-protetidas ao longo do caminho.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Haverá necessidade de intervenção em 0,9870ha de Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa.

Conforme art. Art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

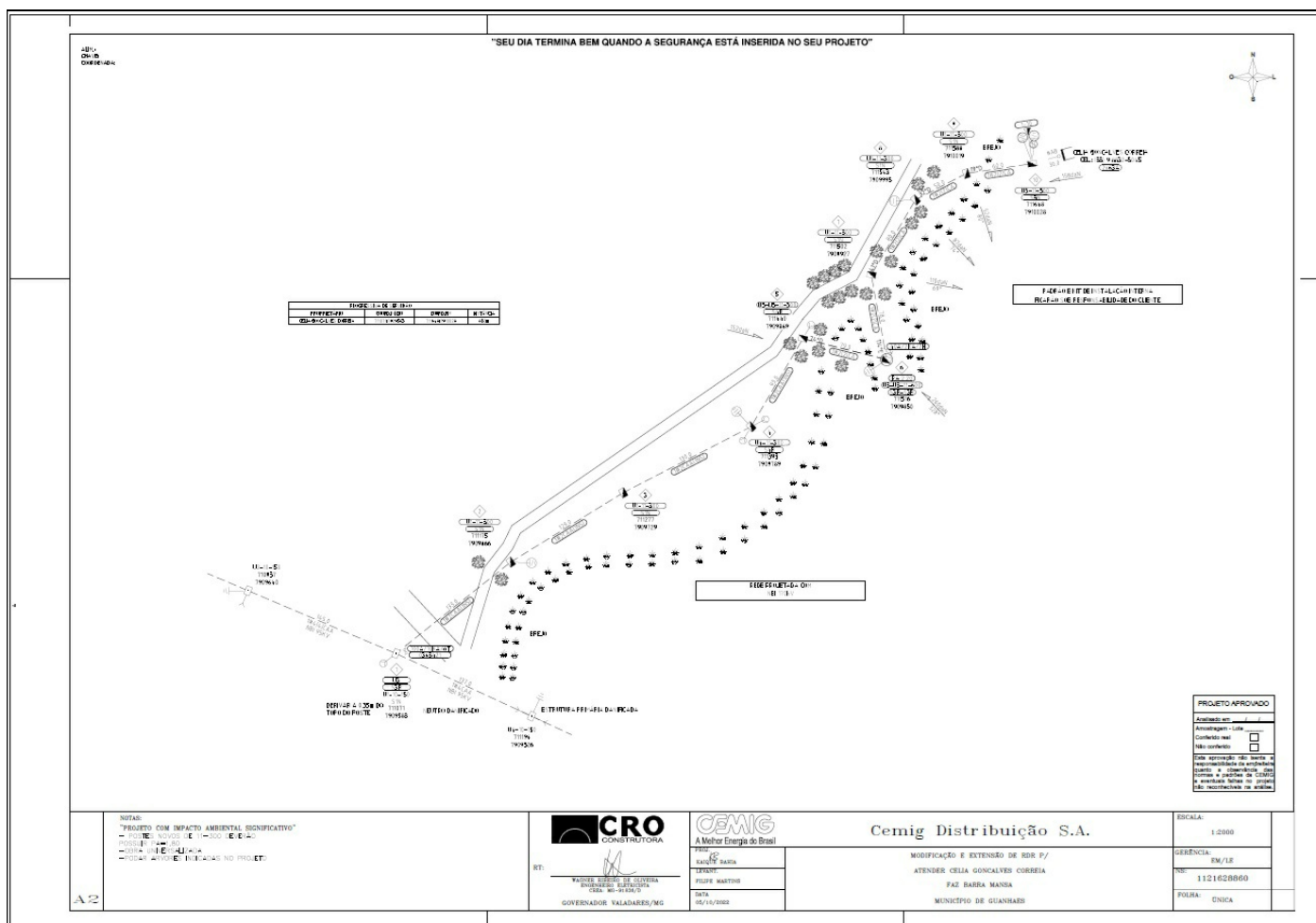
(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Processo de intervenção ambiental da rede de distribuição em atendimento à nota de serviço NS nº 1121628860, para a cliente Célia Gonçalves Correia. A rede de distribuição da CEMIG irá atravessar 832,0 m na zona rural de Guanhões/MG nas dependências da Fazenda Barra Mansa, considerando uma faixa de servidão de 15,0 m.

Parte da intervenção ocorrerá no quinhão da Sra. Célia Gonçalves Correa, dentro do Espólio do Sr. Adelino Gonçalves Bicalho, Fazenda Barra Mansa. Outra parte será realizada em propriedade de terceiros, área que comporá a faixa de servidão administrativa requerida pela CEMIG. Será realizado o lançamento de 0,832 Km de cabos de energia protegidos de média tensão e locação de 9 postes de fibra de vidro de 11,0 m de altura e para a instalação dos postes e o lançamento dos cabos de energia elétrica (Potência: 7,97 kVA).



Projeto apresentado mostrando as áreas dentro e fora da área de preservação permanente.

Fonte: Projeto (75016851)

De acordo com a extensão e sua faixa servidão, será necessária uma área de cerca de 1,2480ha para a construção da obra, no entanto, somente 0,9870ha estará em área de preservação permanente. A faixa ainda conta com 17 árvores nativas, das quais 4 serão podadas, e a passagem de um

brejo em suas redondezas. A área de servidão conta com 0,8600ha de Área de Pastagem (68,91 %), 0,2700ha de Capoeira média com árvores pioneiras isoladas (21,63 %), 0,0650ha de Capoeira baixa com árvores pioneiras isoladas (5,21 %) e 0,05300ha de Brejo (4,25 %).



Imagem mostrando a localização das intervenções dentro da Área de Preservação Permanente – APP, a partir dos dados do documento Projeto ambiental (75016836).

Fonte: Google Earth Pro.

Trata-se de obra de infraestrutura destinada a serviço público de energia.

Em análise da documentação apresentada foi possível identificar o Termo de Compromisso 75016801, em que o Requerente se responsabiliza pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação do DAIA, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Dessa forma, considerando as informações prestadas pelo Requerente via Ofício DEA/GA-10518/2023 (75016801) e Ofício DEA/GA- 10744/2023 (79728947), de que não foi possível obter o documento de uma das propriedades em que se pretende intervir, bem como de que não existe previsão de obtenção do documento do imóvel, pois depende de negociação com o proprietário;

Considerando o prazo máximo para análise do Requerimento de autorização para intervenção ambiental previsto pela legislação vigente;

Considerando a prerrogativa conferida ao empreendimento para a apresentação de Termo de Compromisso em substituição à documentação faltante, nos termos do art, 6º, §13 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021;

Considerando que o termo de Compromisso, juntamente com a documentação apresentada no âmbito deste processo administrativo, possibilita o prosseguimento da análise e conclusão do Requerimento em parecer técnico fundamentado, sem que haja necessidade de sobrestamento do feito, a equipe multidisciplinar responsável dará prosseguimento às análises com o objetivo de finalização do processo de autorização para intervenção ambiental ora requerido;

Cumprе ressaltar que o prosseguimento das análises e eventual deferimento da intervenção requerida e obtenção do Documento Autorizativo não autoriza o Requerente intervir em área de terceiros, antes que se promova as negociações necessárias.

Conforme descrito no item 4.1 desse parecer, parte da intervenção ocorrerá dentro e também na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra da Candonga, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 40.170/1998. Dessa forma, foi enviado um documento à gestão da unidade de conservação solicitando inclusão na pauta da próxima reunião ordinária (77139871), a fim de que fosse ouvido o seu Conselho Consultivo, nos termos do art. 23, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, reunião essa que ocorreu

no dia 06 de fevereiro de 2024 e foi anexado ao processo a Ata de Reunião Conselho Consultivo PE Serra da Candonga (81888771).

Art. 23 – A autorização para intervenção ambiental prevista neste decreto, quando em Unidade de Conservação de Proteção Integral, será decidida pelo órgão responsável pela gestão da Unidade, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

A compensação referente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, será executada por meio da aplicação do Acordo de Cooperação Processo nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado no dia 16/04/2021, que estabeleceu uma cooperação entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas – IEF, para viabilizar a realização das compensações ambientais de APP e indivíduos ameaçados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A área requerida, de acordo com o IDE SISEMA, está fora das áreas prioritárias para conservação, conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas.

Não foram identificadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, ou outra vedação à autorização para uso alternativo do solo.

Sendo assim, de acordo com o que foi exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, os presentes analistas ambientais não têm força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental

- Poda de galhos;
- Poluição sonora;
- Trânsito de veículos;
- Tramitação na APP;
- Uso de motosserra.

Medida Mitigadoras

- Utilizar técnicas de silvicultura para minimizar a agressão às árvores no local, quando da realização da poda das árvores;
- Utilizar equipamentos com baixa emissão sonora, a fim de não afetar a naturalidade sonora do meio ambiente e evitar o afugentamento da fauna silvestre;
- Manejar com cautela as áreas de preservação permanente, evitando ao máximo as ações antrópicas danosas nesses locais;
- Utilizar postes de fibra de vidro e cabos protegidos para evitar a ocorrência de incêndios ou choque elétrico de animais silvestres e espécies arbóreas;

- A motosserra, caso necessário, será utilizada com um silenciador de escapamento, também evitando a geração de ruído no local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, em 0,9870ha, localizada no município de Guanhães, cujo objetivo é a instalação de rede de distribuição em atendimento à nota de serviço NS nº 1121628860, para a cliente Célia Gonçalves Correia.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação referente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, será executada por meio da aplicação do Acordo de Cooperação Processo nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado no dia 16/04/2021, que estabeleceu uma cooperação entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas – IEF, para viabilizar a realização das compensações ambientais de APP e indivíduos ameaçados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Apresentar documento comprovando cumprimento de ações no âmbito de competências do ACORDO nº 2100.01.0011016/2021-79. | Até 365 dias após a emissão da autorização. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, Servidor (a) Público (a), em 09/02/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80925161** e o código CRC **CEA6BA4C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036246/2023-94

SEI nº 80925161